CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022
DISPENSA Nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO PARA A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A/E E B.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, n° 78, cidade de Major Gercino-SC, inscrito na CNPJ sob nº 08.902.303/0001-01, neste ato representada por Gabriela Abromovicz, Secretária de Saúde de Major Gercino, doravante denominado simplesmente de Contratante, e de outro lado à empresa, **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, situada no interior de da Cidade de Chapecó, localidade São Roque, s/n, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 com o Processo de Licitação n° 02/2022 e Dispensa nº 02/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Servioeste Soluções Ambientais - CNPJ nº 03.392.348/0001-60, cujo objetivo é a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Saúde dos Grupos A/E e B, visando atender as necessidades do Fundo.

1.2. Este Termo de Contrato e as obrigações vinculam-se ao Processo licitatório identificado no preâmbulo e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor acima reflete a quantidade de 12 parcelas mensais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o limite de 200kg, sendo mensal a frequência de coleta, conforme proposta.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade	Desp.	Ano	Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
2	12	2022	11.01.2.068.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção das Ações do Func	3.3.90.39.99.00.00.00	78.368,68	14.400,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ocorrendo sempre na semana subsequente ao mês da prestação de serviços, bem como as demais condições se encontram definidas na documentação anexa ao competente processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas na documentação anexa ao competente processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na documentação anexa ao competente processo administrativo.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de o previsto na documentação anexa ao competente processo administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes:

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Major Gercino e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer vício que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias;

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

9.2.6. Permitir o livre acesso da FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA ao local dos serviços;

09.2.7. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.3. Das obrigações da CONTRATANTE:

9.3.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

9.3.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “5”.

9.3.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste contrato e a proposta comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

10.3. Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.5. Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.6. A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São João Batista-SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Major Gercino, 20 de abril de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELA ABROMOVICZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: